

Artigos

Recebido: 25.09.2020

Aprovado: 07.02.2022

Publicado: 13.04.2022

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v10i1.7600>

Sob o axé de Iemanjá: A interseccionalidade como uma nova forma para as relações entre raça e gênero no direito

Bibiana Terra

Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre,
Minas Gerais, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-7345-1206>

Cícero Krupp da Luz

Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre,
Minas Gerais, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9338-1102>

Resumo: As relações entre gênero e raça têm sido historicamente propostas de duas formas no direito: como institutos autônomos ou como horizontes de narrativas ideológicas; e, assim, questionáveis. Neste sentido, o objetivo do presente texto é transpassar essas ideias, com uma abordagem interseccional da teoria crítica do direito, pretendendo-se contribuir para a superação dessa lacuna de modo a auxiliar tanto na compreensão da interseccionalidade do movimento feminista no direito quanto nos estudos de feminismo negro. Realizada através de método bibliográfico, a pesquisa concluiu que é necessário incluir e repensar intersecções como uma necessidade impositiva e propositiva do direito. Esta abordagem interseccional possibilita uma transformação da tendência universalizante/objetificante do direito, cujas interpretações se dirigem a um sujeito supostamente do patriarcado universal, declinando essa noção.

Palavras-chave: Feminismo; Interseccionalidade; Direito; Gênero; Raça

Under the axé of Iemanjá: intersectionality as a new form for the relationship between race and gender in law

Abstract: The relations between gender and race have historically been proposed in two ways in law: as autonomous institutes or as horizons of ideological narratives; and thus questionable. In this sense, the objective of this text is to transpose these ideas, with an intersectional approach of the critical theory of law, intending to contribute to overcoming this gap in order to help both in understanding the intersectionality of the feminist movement in law and in the studies of black feminism. Carried out through a bibliographic method, the research concluded that it is necessary to include and rethink intersections as an imposing and propositional necessity of law. This intersectional approach enables a transformation of the universalizing/objectifying tendency of law,

whose interpretations are directed to a subject supposedly of universal patriarchy, declining this notion.

Keywords: Feminism; Intersectionality; Law; Gender; Race.

Introdução

“Deusa Iemanjá”. Uma simples busca no *google* (apontado aqui por ser o maior *site* de pesquisas do mundo) gera, ao menos em metade dos resultados, imagens de mulheres brancas. Há poucas relações mais simbólicas do que o arquétipo replicado na religião cristã no Brasil às religiões africanas: a reafirmação de um mundo de opressões. “Iemanjá é, na verdade, negra, como todos os orixás, já que se trata de uma religião criada por negros”¹. As religiões dominantes valorizaram muitas qualidades que o mundo criado pelos colonizadores decidiu associar como relações jurídicas naturais: mulheres submissas aos homens; negros submissos aos brancos.

Os caminhos para o reconhecimento dos direitos das mulheres e dos negros não são lineares, são tortos e diversificados, sendo que, em especial, a condição do feminismo negro varia de acordo com o lugar e a época. A dicotomia homem/mulher, baseada nas diferenças de gênero, assim como a diferença de raças entre brancos e não brancos, garantiu e garante a manutenção do *status quo* e da dominação masculina branca. Desse modo, o homem branco, tido como sujeito típico universal, ocupa uma posição de privilégio na sociedade.

A tradição histórica da modernidade iluminista ocidental não rompeu com esse legado. Ao contrário, criou instituições que reafirmaram e garantiram a subordinação feminina e negra. Assim, o patriarcado manteve a dominação masculina, sendo que essa era sustentada por diferentes regimes de poder: família, religiões, escolas e também pelo direito, que criava leis que perpetuavam o homem branco na posição de domínio. Durante muito tempo, o direito foi um instrumento de perpetuação de opressões, pois não impedia a subordinação das mulheres pelos homens e nem proibia a exploração de pessoas negras por pessoas brancas.

A partir dessa compreensão, surgiu então a pergunta que fundamentou esta investigação teórica: como o direito passou da posição de perpetuador da dominação masculina branca para garantidor dos direitos das mulheres e dos negros? A partir desse questionamento, o artigo também não deixa de levar em consideração a importância dos recortes de gênero e raça no direito para que se possa construir uma perspectiva jurídica interseccional, que seja feminista e antirracista.

Através de reivindicações, principalmente por meio dos movimentos feministas, a diferença de gênero deixou de ser uma justificativa possível para a supressão de direitos. Essa distinção de tratamento passou a ser considerada como um dos fatores que evidenciava as discriminações sofridas pelas mulheres em meio à sociedade e, nesse sentido, ela deveria ser combatida. De maneira ampla, pode-se compreender que o objetivo do movimento feminista é o fim do machismo e a libertação de todas as mulheres. No entanto, a misoginia não é a única opressão à qual elas estão sujeitas.

Nesse sentido, o feminismo não pode ignorar ou minimizar as questões que envolvem classe, raça

1 RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

e outras opressões, sendo que ele precisa abranger as intersecções entre esses conceitos, pois somente dessa maneira poderá alcançar todas as mulheres². Ao tentar romper com as discriminações de gênero e construir novas possibilidades de existência, o feminismo incorreu nos mesmos erros daqueles que criticava – ao colocar a categoria “mulher” no centro de suas reivindicações, o movimento feminista criou uma identidade que se presumia comum a todas elas, mas que, na realidade, acabava por excluir aquelas que não se encaixavam nesse conceito universal³.

A partir disso, a universalização das mulheres passou a ser questionada, pois não existia um consenso sobre quais mulheres estariam inclusas nela⁴. E, se um dos objetivos do movimento feminista é a busca por uma sociedade com igualdade de direitos para todas as pessoas, o feminismo precisa ser compreendido para além das questões de gênero. Diante disso, pode-se compreender a importância do conceito da interseccionalidade.

Esse é um termo que foi cunhado primeiramente pela autora afro-americana *Kimberlé Crenshaw* e que auxilia na compreensão de que diversos grupos sociais estão em posições vulneráveis, na medida em que sofrem múltiplas e simultâneas opressões, pois se encaixam em mais de um tipo de identidade, que é historicamente subordinada. Sendo assim, gênero, raça, sexualidade, classe etc. precisam ser analisados em suas sobreposições⁵. Esse conceito surgiu no bojo da crítica feminista para resgatar que o cruzamento de diferentes marcas produz distintas formas de desigualdade e, assim, também pode ser entendido como uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar sobre a inseparabilidade estrutural entre racismo, patriarcalismo, capitalismo e as suas articulações decorrentes disso⁶.

O conceito de interseccionalidade, conforme foi originalmente formulado, permite dar visibilidade às múltiplas formas de “ser mulher”, sem que se caia em discursos reducionistas e universalizantes. Desse modo, ele também pode ser entendido como um conceito sociológico que estuda as interações nas vidas das minorias entre diversas estruturas de poder⁷. Além disso, cabe também ao direito pensar intersecções, pois ele não pode ser neutro a questões de gênero e raça. Nessa perspectiva, este artigo reconhece a necessidade de uma abordagem interseccional também no campo jurídico, para que se possa repensar os direitos das mulheres e a sua igualdade.

A relevância desse tema é notável, considerando-se a trajetória das mulheres na busca pela garantia dos seus direitos, muitas vezes por intermédio do movimento feminista. As articulações de gênero e raça no campo jurídico ainda são um tema pouco explorado, geralmente aparecendo como subcapítulo ou apenas como uma nota de rodapé dos textos que abordam o tema do feminismo no campo jurídico. Diante

2 RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

3 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

4 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

5 CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem, 2004. p. 7-16.

6 AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

7 Id. 2019.

disso, esse artigo pretende contribuir para a superação dessa lacuna e para auxiliar na compreensão da interseccionalidade no direito.

Para tanto, o artigo se encontra organizado da seguinte forma: Na primeira seção, aborda a interseccionalidade dos sistemas opressores, ao tratar da interseccionalidade de gênero, raça e classe para demonstrar que as opressões atravessam umas às outras; a seguir, analisa a vertente do movimento feminista negro, dando ênfase às questões raciais e ao silenciamento e ocultamento de mulheres negras dentro do próprio feminismo; e, na terceira e última seção, delinea sobre a importância da interseccionalidade do movimento feminista para se pensar o direito enquanto garantidor dos direitos das mulheres.

A partir desses três pontos principais, o presente artigo procurou fazer uma investigação teórica para explorar as relações entre raça e gênero no direito a partir da compreensão de teóricas feministas como Angela Davis, bell hooks,⁸ Djamila Ribeiro, *Kimberlé Crenshaw*, entre outras. Tendo evidenciado a relação de diferentes opressões e os seus impactos para as mulheres, esse artigo buscou apresentar a necessidade de uma análise interseccional do direito, sendo que para a sua construção foi adotada a metodologia da revisão bibliográfica a partir das temáticas desenvolvidas pelas autoras mencionadas.

Gênero, raça e classe: as opressões atravessam umas às outras

O pensamento feminista moderno afirma que todas as mulheres são oprimidas. Esse tipo de afirmação pressupõe que elas dividem um fardo comum e que fatores como raça, classe e orientação sexual, entre outros, não resultam em experiências diversas para cada uma delas. “O sexismo é, sem dúvida, um sistema de dominação institucionalizado, mas nunca foi capaz de determinar de modo absoluto o destino das mulheres”⁹.

São muitos os sistemas de opressão que perpetuam grupos específicos no poder enquanto marginalizam tantos outros. Entre eles, abrangem as discriminações de raça, gênero, classe social, etnia, religião, orientação sexual e outros mais. Estas estruturas de dominação não são estanques, pelo contrário, elas interagem constantemente e se influenciam mutuamente. Desse modo, não é possível combater uma dessas estruturas e não considerar a relação dinâmica que ela possui com todas as outras¹⁰.

Nesse sentido, gênero, raça, sexualidade, classe etc., precisam ser compreendidos como estruturas de relações de poder que imprimem suas marcas em cada indivíduo, pois mulheres diferentes enfrentam diferentes tipos de opressões¹¹. Por exemplo, a experiência de mulheres brancas de classe média com as opressões sexistas se dão de uma forma isolada de questões econômicas e raciais. Já as mulheres da classe trabalhadora experimentam um sexismo que está marcado pelo contexto da exploração de classe. E as

8 Neste presente artigo o nome de bell hooks será todo escrito em letras minúsculas pois é assim que a autora norte-americana Gloria Jean Watkins, que adota o nome de sua bisavó materna, se apresenta.

9 HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 32.

10 Id.

11 CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, n. 1, p. 139-167, 1989.

mulheres negras, por sua vez, vivenciam a opressão de gênero nas conjunturas do racismo¹².

Sendo assim, ao abordar mulheres e feminismo, é preciso que se questione de que mulheres se está falando, de qual feminismo e para quem ele se aplica. Isso porque mulheres de diferentes contextos experimentam diferentes formas de opressão¹³. A questão de gênero, associada à questão racial e de classe, representa intersecções que agravam as dificuldades e as opressões enfrentadas pelas mulheres. Elas podem sofrer, simultaneamente, múltiplas opressões: por ser mulher, por ser negra, pela classe social que se ocupa, entre outras¹⁴.

Desse modo, é importante considerar a interseccionalidade, conforme cunhada por *Kimberlé Crenshaw*. A autora afro-americana define a interseccionalidade como sendo uma das formas de deter as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação, entre elas, o sexismo, o racismo e o patriarcalismo. A interseccionalidade tenta estudar não apenas as questões de gênero, mas aborda também a raça, a região, classe, entre outros. Conforme seu entendimento, esses conceitos interagem com outras categorias diversas e, sendo assim, determinam as experiências de diferentes mulheres¹⁵.

Estudos apontam que a primeira vez em que o termo “interseccionalidade” foi utilizado, em um texto de *Crenshaw*, foi para designar a interdependência das relações de poder, de raça, gênero e classe. Embora o uso desse termo tenha ganhado popularidade apenas nos anos 2000, a sua origem remonta ao movimento *black feminism* (feminismo negro) do final dos anos 1970¹⁶, quando ele surgiu como uma crítica voltada de maneira radical para o feminismo branco, de classe média e heteronormativo¹⁷.

Desse modo, o conceito de interseccionalidade surge na crítica feminista para resgatar que o cruzamento de diferentes opressões produz distintas formas de desigualdade. Ele foi cunhado dentro das reivindicações feministas e, ao mesmo tempo, em um contexto de crítica às noções homogeneizantes dessa luta¹⁸. A princípio, a sua formulação se deu apoiada nas condições de raça e gênero, no contexto da violência contra as mulheres de cor (utilizando o conceito dessa autora).

Kimberlé Crenshaw destaca que:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade

12 DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

13 RIBEIRO, Djamilá. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

14 BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, abr. 2015.

15 CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, n. 1, p. 139-167, 1989.

16 BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, abr. 2015.

17 AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

18 Id.

trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento¹⁹.

Sendo assim, a interseccionalidade seria um modo de interação de diferentes formas de opressão. Ela pode ser entendida como uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar sobre a inseparabilidade estrutural entre racismo, patriarcalismo e capitalismo; e as articulações decorrentes disso. Ela enfatiza a natureza simultânea da opressão, sendo mais do que simplesmente a soma de diferentes desvantagens. Nesse sentido, ela compreende que diferentes indivíduos podem experimentar diversas desvantagens e privilégios ao mesmo tempo²⁰.

Diante disso, é importante enfatizar que as mulheres que sofrem com mais de um tipo de opressão não estão sujeitas à simples soma das consequências de cada sistema opressivo no qual se inserem, pois há uma interação complexa entre elas. Por exemplo, as mulheres negras não estão suscetíveis apenas ao machismo e ao racismo, que atingem as mulheres brancas e os homens negros, respectivamente. As mulheres negras sofrem discriminações diferentes daquelas sofridas por homens negros ou por mulheres brancas, pois são realidades diversas, tanto no que diz respeito ao sexismo quanto ao racismo²¹.

Nesse sentido, é fundamental articular o racismo às questões mais amplas das mulheres, pois raça e gênero, quando combinados, resultam na opressão e subalternidade de mulheres negras. A identidade de gênero das mulheres negras faz com que elas estejam sujeitas a formas e intensidades de subordinação por raça que são desconhecidas por homens negros e por mulheres brancas²². Assim, a identidade da mulher negra a faz sofrer opressões específicas de discriminação de gênero e de raça que, de modo geral, são ignoradas tanto pelas mulheres brancas quanto pelos homens negros.

Desse modo, bell hooks aponta que:

Mulheres brancas e homens negros dispõem de dois caminhos. Podem agir como opressores e podem ser oprimidos. Homens negros podem ser vitimados pelo racismo, mas o sexismo os autoriza a agir como exploradores e opressores de mulheres. Mulheres brancas podem ser vitimadas pelo sexismo, mas o racismo lhes faculta agir como exploradoras e opressoras de pessoas negras. Ambos os grupos têm instituído movimentos de libertação que favorecem seus interesses e dão suporte à opressão continuada de outros grupos²³.

A autora aponta que o machismo e o sexismo de homens negros têm apartado as reivindicações pelo fim do racismo; da mesma maneira que o racismo das mulheres brancas tem corrompido o movimento feminista. Essas são opressões que, no entender de bell hooks, precisam ser combatidas simultaneamente,

19 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

20 AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

21 RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.

22 CONRADO, Mônica; RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Homem negro, negro homem: masculinidades e feminismo negro em debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 73-97, abr. 2017.

23 HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 45-46.

caso contrário, esses grupos continuarão sendo marginalizados e oprimidos socialmente²⁴.

As mulheres negras são socializadas de modo diferente das brancas, pois não só o machismo as condiciona a serem oprimidas, mas também o racismo e, na maioria das vezes, também o sistema de classes. Isso porque quem ocupa as posições mais desprivilegiadas na sociedade são as pessoas negras e, sobretudo, as mulheres negras. Como Angela Davis destaca, os conceitos de gênero, raça e classe precisam ser analisados de maneira interseccional – a autora já defendia a necessidade da intersecção antes mesmo de usar essa denominação²⁵.

Teorias implícitas sobre a interseccionalidade já existiam anteriormente à formulação de *Crenshaw*. Há desde o discurso *Ain't I a woman?* (E eu não sou uma mulher?), proferido por *Soujourner Truth*, no século XIX, até as análises de autoras como bell hooks, Lélia González e Audre Lorde. Elas criticam o feminismo branco, ocidental e de classe média por ignorar as clivagens de classe e raça nas pesquisas feministas e, assim, ignorar as possíveis outras opressões a que as mulheres negras e de diferentes classes sociais pudessem estar submetidas²⁶.

Nesse sentido, desde os séculos passados, as análises interseccionais são importantes, pois, a partir delas, é possível apresentar e compreender que gênero, raça, classe, entre outros, não são esferas isoladas nas experiências humanas. Assim, pode-se compreender que “são categorias que coexistem, que se entrelaçam e formam a identidade ativa dos sujeitos”²⁷ estando aqui em destaque as mulheres negras com suas intersecções de gênero e raça.

Diante de todos os argumentos e referências narrados, o conceito de interseccionalidade se destaca como uma ferramenta teórico-metodológica fundamental para as ativistas e teóricas feministas comprometidas com análises que desvelem os processos de interação entre relações de poder e categorias como classe, gênero e raça em diferentes contextos²⁸. Nesse sentido, o feminismo interseccional defende um recorte de gênero, de condição de gênero, de etnia, de classe, de orientação sexual, entre outros.

Esse feminismo reconhece que as mulheres não sofrem todas, igualmente, as mesmas opressões e que nem sempre a mulher está em situação de desvantagem nas relações de poder na sociedade. Isso porque elas não se configuram somente no sistema patriarcal, tendo em vista que existem outros sistemas de opressão que envolvem etnia, classe, sexualidade, dentre outros²⁹. Se atribui, dentro do movimento feminista, a origem do feminismo interseccional à luta das mulheres negras para dar visibilidade a outras formas de opressão³⁰.

24 Id.

25 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

26 RIBEIRO, Djamilá. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

27 FERRARA, Jéssica Antunes. Diálogos entre colonialidade e gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 1-11, set. 2019, p. 9.

28 AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

29 HOOKS, bell. **Olhares negros: raça e representação**. Trad. Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

30 BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

Judith Butler também reconhece que o conceito de gênero se intersecta com diversas outras modalidades de identidades constituídas discursivamente – raciais, de classe, étnicas, sexuais etc. – motivo que torna impossível separar “gênero” das intersecções políticas e culturais nas quais é produzido e sustentado. Nesse sentido, tanto a perspectiva de gênero como a de raça e classe são marcações que atravessam o sujeito político do feminismo³¹.

Diante disso, Butler propõe uma reformulação do feminismo, pois afirma que este nunca deve abster-se de criticar as “categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam”³². Diante disso, ela defende a ideia de uma nova política feminista, que desconstrua a ideia da mulher universal e reconheça a pluralidade de identidades.

A princípio, as ideias de Judith Butler podem parecer inconciliáveis com as propostas de *Kimberlé Creenshaw*, pois enquanto a primeira tem como pretensão desconstruir as categorias de identidade, a segunda dá ênfase às múltiplas identidades e às diversas formas de opressão. No entanto, essa contradição entre as autoras é meramente aparente, pois ambas enxergam o mesmo problema, qual seja, uma suposta categoria universal da mulher e, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas que não se encaixam nesse padrão. As duas autoras apontam para a necessidade de se pensar a interação de gênero com outras categorias de opressão.

Audre Lorde também chama a atenção para a importância de não se hierarquizar opressões, pois ela acredita que não se pode negar uma identidade para afirmar outra. A autora afirma que isso não causaria uma transformação real, mas sim, reformismo³³. Angela Davis também aborda esse dilema, ao afirmar que nomear as opressões serve para não priorizar uma opressão em relação a outras³⁴.

Além disso, um dos fatores que mais contribuem para a vulnerabilidade de mulheres marginalizadas é a própria invisibilidade das suas subordinações sobrepostas. Desse modo, os sistemas de opressão não podem ser compreendidos de maneira independente, sendo que cada um deles exerce a sua parcela de influência em outras opressões. E, caso essa articulação seja ignorada, as opressões continuarão persistindo.

Ao tentar identificar uma experiência feminina como comum a todas as mulheres e ignorar outras características como raça e gênero, o que se resulta é um silenciamento acerca da multiplicidade de possíveis experiências que compõem a condição feminina. As opressões e intolerâncias com o diferente existem em diversas formas, cores e sexualidade. E, se o objetivo do feminismo é a libertação e a igualdade entre todas as pessoas, não pode existir hierarquia de opressões³⁵.

31 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

32 Id. p. 24.

33 LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

34 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

35 LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

Assim, bell hooks chama a atenção para a necessidade de um pensamento feminista interseccional. Ela faz um chamado à desconstrução da [masculinidade](#) e atenta aos mecanismos do discurso racista dentro da luta feminista e das posições misóginas dentro do movimento negro. Desse modo, destaca a importância de se ter um comprometimento com o combate unificado entre todas as formas de [opressão](#)³⁶. Portanto, a interseccionalidade mostra ser o caminho viável para entender que diferentes mulheres possuem diferentes pontos de partida, sendo que muitas delas acumulam opressões.

Feminismo negro: para além da questão de gênero

Dentre as várias vertentes do movimento feminista, há aquela que foca sua atuação tanto na esfera da discussão de gênero quanto na luta antirracista. Esse é denominado de feminismo negro³⁷. Ele surgiu inicialmente nos Estados Unidos e tem como pesquisadoras Audre Lorde, Angela Davis e Patricia Hill Collins, além de nomes notórios do movimento negro como Ida B. Wells e *Sojourner Truth*, que ficaram conhecidas pelas intersecções das lutas abolicionistas e sufragistas. No Brasil, entre outras, se destacam Djamila Ribeiro, Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro.

O que hoje é conhecido e considerado como feminismo negro abrangeu e abrange muitas disputas na busca da construção teórica coletiva capaz de respeitar as múltiplas diferenças existentes dentro de um grupo tão plural quanto aquele composto pelas mulheres negras. Existem características históricas e sociais que geraram diferenças dentro do movimento feminista, sendo que as mulheres negras tiveram que articular as suas lutas nos contextos do racismo e do sexismo³⁸.

É preciso fazer um resgate da história do movimento feminista negro para compreender que a construção do seu conceito, da vertente, tem como um de seus pontos iniciais a vida das mulheres negras norte-americanas. Essas são mulheres que viveram à margem do poder e da representação, que foram subalternizadas e subjugadas ao longo de suas vidas e que sofreram duras opressões, tanto por causa da cor da sua pele quanto pelo seu gênero³⁹.

O feminismo negro possui raízes nos diversos movimentos auto-organizados pelas mulheres negras ao longo da história e abrange o período colonial nas Américas, as revoluções Africanas e até a instauração da luta em prol dos direitos civis nos Estados Unidos da América⁴⁰. Ao lado do comércio de escravos, cujo objetivo era o lucro, existiram também movimentos de independência e rebeliões.⁴¹ Assim,

36 HOOKS, bell. **Olhares negros: raça e representação**. Trad. Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.

37 COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Trad. Jamilyne Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

38 KYRILLOS, Gabriela. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, p. 1-12, jun. 2020.

39 LEMOS, Rosalia de Oliveira. Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 16, n. 185, p. 12-25, 7 out. 2016.

40 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

41 MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Sebastião Nascimento. 3 ed. São Paulo: N-1, 2019.

importa destacar que o feminismo negro pode ser entendido como um movimento político, intelectual e de construção teórica de mulheres negras que estão envolvidas no combate às desigualdades e no intuito de promover mudanças sociais⁴².

Para Patricia Hill Collins, pesquisadora do *black feminism*, são as diversas experiências enfrentadas pelas mulheres afro-americanas, em face da opressão, que acabaram por constituir o início do feminismo negro. Para ela, essa vertente do pensamento feminista consiste em ideias que são produzidas por mulheres negras que esclarecem um ponto de vista de e para mulheres negras. Nesse sentido, ela considera que o pensamento feminista negro compõe um projeto de conhecimento que examina a produção intelectual de mulheres negras⁴³.

O feminismo negro, enquanto um movimento político de mulheres que atuam tanto dentro do debate de gênero quanto na luta antirracista, busca uma transformação social. Ele parte da compreensão de que o sexismo, as opressões de classe, a identidade de gênero e o racismo estão interligados. Para esse feminismo, há uma intersecção nessas diferentes formas de opressão⁴⁴. Desse modo, o feminismo negro aborda que as mulheres negras produzem uma série de marcadores de desigualdades e de assimetrias nas relações de poder⁴⁵.

Uma das características que diferencia o pensamento feminista de outras correntes de pensamento sócio-político é que nele está constituído o pensamento de muitas mulheres diferentes ao redor do mundo⁴⁶. No entanto, apesar das várias vertentes feministas, nas décadas passadas, mais do que hoje em dia, era muito comum escutar mulheres afirmarem que o feminismo negro acarretaria cisões ou separações dentro do movimento. Elas acreditavam que o seu objetivo era separar as mulheres brancas e negras⁴⁷.

Hoje em dia é tão comum para a militância feminista evocar a tríade gênero, raça e classe social que as pessoas frequentemente se esquecem de que, no início, a maior parte das pensadoras feministas, muitas delas brancas e provenientes de classes privilegiadas, era refratária a essa perspectiva. As pensadoras feministas radicais/revolucionárias que queriam falar sobre gênero com base na tríade raça, sexo, classe social eram chamadas de traidoras e acusadas de destruírem o movimento mediante uma mudança de foco⁴⁸.

A autora bell hooks afirma que, quando as mulheres negras abordaram a questão do racismo dentro do movimento feminista, a principal reação por parte das outras mulheres foi a hostilidade e a raiva. Ela aponta que, por muitas vezes, as mulheres negras são acusadas de incitar essa hostilidade quando elas

42 GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, v. 07, p. 223-244, 1984.

43 COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

44 HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. 3 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

45 BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Angela Davis: a escrita de si desafia o poder arconte. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 753-774, jun. 2020. p. 764.

46 GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

47 RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

48 HOOKS, bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. p. 18.

entram em conflito para resistir a alguma situação. As mulheres negras que confrontaram o racismo no movimento feminista foram excluídas pelas outras e ainda tiveram que levar a culpa por isso, como se elas mesmas tivessem levado a esse fim⁴⁹.

Desse modo, é possível compreender que, para as mulheres negras, não havia um consenso sobre quais bandeiras elas deveriam defender ou mesmo representar, a do movimento negro ou a do movimento feminista. Isso porque tanto o machismo como o racismo eram colocados como barreiras a uma real participação política dessas mulheres. Assim, a mulher negra é isolada por ambos os grupos⁵⁰.

Nesse sentido, o debate acerca do feminismo negro não diz respeito apenas à identidade, mais do que isso, é um convite para rever e repensar como algumas identidades são silenciadas e ocultadas. Ao se discutir identidades, também se está debatendo acerca de poderes que deslegitimam algumas em detrimento de outras. Sendo assim, é necessário acabar com a compreensão de que as mulheres negras estão acabando com ou dividindo o movimento feminista⁵¹.

O feminismo negro não tem o intuito de separar as mulheres. O seu objetivo é procurar entender as especificidades de cada grupo, pois compreende que a sua universalização foi feita tendo como base a representação da mulher branca de classe média. Por exemplo, as reivindicações das mulheres para poderem trabalhar fora de casa e sem autorização de seus maridos nunca foram reivindicações das mulheres negras e pobres, pois estas já estavam inseridas nesse cenário⁵².

No entanto, bell hooks aponta que todas as vezes em que as mulheres negras tentavam alertar as mulheres brancas sobre o racismo, elas acabavam ouvindo como resposta que “opressão não pode ser medida”. Diante disso, as mulheres brancas apelavam para as mulheres negras que elas tinham que se juntar e lutar contra a opressão que elas tinham em comum, qual seja, a de gênero. Durante muito tempo isso alienou as questões específicas das mulheres negras⁵³.

Desse modo, dentro dos movimentos feministas, as questões das mulheres negras foram, em grande parte, negligenciadas, denotando a invisibilidade da categoria raça como marcador social. De acordo com a teórica feminista Djamila Ribeiro, pessoas brancas não refletem o que significa ser branco porque o debate racial é sempre focado no negro, sendo que negro e raça são entendidos como sinônimos no imaginário da branquitude⁵⁴. Da mesma forma, isso ocorreu dentro do movimento feminista, que, em vários momentos de sua história, se esqueceu de que outras mulheres poderiam possuir outras especificidades.

49 HOOKS, bell. **Anseios: raça, gênero e políticas culturais**. Trad. Jamilyne Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2019.

50 FERNANDES, Danubia de Andrade. O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 691-713, set. 2016.

51 MALCHER, Monique; RIAL, Carmen Silvia. Quem tem medo do feminismo negro? A urgência do debate racial no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, p. 1-4, dez. 2019.

52 RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

53 HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvni Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.

54 RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Nesse sentido, a história do movimento feminista é marcada pela união e distanciamento das mulheres brancas e negras. Por exemplo, quando as mulheres brancas e, na maioria das vezes, de melhores classes sociais, começaram a lutar pelo direito à educação e por uma carreira fora de casa, as mulheres negras ainda buscavam se livrar das amarras que os longos anos de escravidão haviam deixado. Sendo assim, os seus interesses divergiam⁵⁵.

Além disso, os estudos feministas relatam que as questões sobre a emancipação do corpo da mulher e a sua sexualização também trazem várias divergências entre as mulheres brancas e negras. Ainda que elas partilhem do mesmo gênero, as mulheres negras sempre tiveram um tratamento diferenciado por parte de toda a sociedade e dentro do próprio movimento feminista. Em relação aos seus corpos, as mulheres negras eram vistas como objetos de prazer, enquanto as brancas deveriam manter seus corpos castos e intocáveis⁵⁶.

No que tange ao seu corpo e à sua sexualidade, ao longo dos séculos, a mulher negra foi construída e representada de maneira opressivamente racista e machista. Ela foi retratada de forma hiperssexualizada, masculinizada, forte, promíscua e dominadora. Desse modo, pode-se compreender que o que houve foi uma potencialização de tudo que “havia de pior” nas configurações estigmatizadas e estereotipadas das mulheres e dos negros⁵⁷.

Assim, em análise retrospectiva, na experiência da mulher negra escravizada, o “sexismo revela-se tão forte quanto o racismo como força opressiva na vida das mulheres negras”⁵⁸. Diante disso, enquanto o racismo foi o que determinou que pessoas negras seriam escravizadas, foi o sexismo que decretou que o destino da mulher negra seria ainda mais brutal do que o do homem negro. Isso se reflete, principalmente, no contexto da escravidão, em que as mulheres negras, além de serem forçadas a trabalhar “como homem” eram também exploradas sexualmente e submetidas constantemente a estupros⁵⁹.

Nesse sentido, Angela Davis afirma que cabia à mulher da classe dominante o papel de esposa e mãe dos filhos legítimos dos senhores. Era fundamental que elas se colocassem de forma submissa em relação ao homem e aceitassem passivamente tudo que lhes fosse determinado. Já as mulheres negras e/ou escravas, além de trabalharem nas lavouras, executando os mesmos trabalhos dos homens, ainda eram usadas sexualmente por seus senhores⁶⁰.

O discurso de *Sojourner Truth*⁶¹ na *Women's Rights Convention* (Convenção dos Direitos das

55 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

56 Id.

57 FERNANDES, Danubia de Andrade. O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 691-713, set. 2016.

58 HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvli Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019. p. 37.

59 Id.

60 DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

61 RIBEIRO, Djamilá. **Lugar de fala**. São Paulo: Polén Livros, 2019. p. 18. “Nascida em um cativeiro em Swartekill, em Nova York, Isabella Baumfree decidiu adotar o nome de Sojourner Truth a partir de 1843 e tornou-se abolicionista afro-americana, escritora e ativista dos direitos da mulher. Em decorrência de suas causas, em 1851, participou da Convenção dos

Mulheres), em Akron, Ohio, nos Estados Unidos, em 1851, denunciava o tratamento diferenciado dado às mulheres brancas e negras⁶²:

Creio que com esta união dos negros do Sul e das mulheres do Norte, todos falando de direitos, os homens brancos estariam com grandes problemas bem rapidamente. Este homem diz que as mulheres necessitam da ajuda dos homens para subirem nas carruagens, cruzar as ruas, e que devem ter o melhor lugar em todas as partes. Mas a mim ninguém me ajuda a subir em carruagens, nem me deixam o melhor lugar. Por acaso eu não sou uma mulher? Olhem-me! Olhem meus braços! Eu arei e plantei e colhi e nenhum homem era melhor do que eu! E por acaso eu não sou uma mulher? (...) tive treze filhos e os vi serem vendidos como escravos e enquanto eu chorava com a dor de uma mãe, ninguém além de Jesus me ouvia! E por acaso eu não sou uma mulher?⁶³

Essa fala de *Sojourner Truth* na *Women's Rights Convention* mostra que há muito tempo as mulheres negras produzem discursos contra-hegemônicos e reivindicam pelos seus direitos e para serem consideradas sujeitos políticos. Assim, sendo uma abolicionista afro-americana e ativista dos direitos das mulheres, foi em decorrência de suas causas que *Truth* participou dessa convenção e apresentou o seu discurso mais famoso, conhecido como “*Ain't I a woman?*” (E eu não sou uma mulher?). Esse já evidenciava uma análise interseccional e apontava o problema da figura da mulher universal⁶⁴.

Sendo assim, esse discurso de *Sojourner Truth*, proferido ainda no século XIX, já evidenciava um dos grandes dilemas que o feminismo teria que enfrentar: a universalização da categoria mulher. Além disso, a sua fala abriu caminho para que se pensasse nas intersecções e para um maior desenvolvimento do pensamento feminista negro, pois demonstrava que a suposta fraqueza física natural das mulheres ou a sua incapacidade para realizar certos trabalhos eram invenções do patriarcado racista⁶⁵.

Desse modo, a racionalização do gênero faz da raça um marcador aparentemente inerradicável de diferença racial e também enfatiza as diversas diferenças e antagonismos organizados em torno de outros marcadores como gênero e classe⁶⁶. A raça pode ser entendida, nas palavras de Achille Mbembe, como “um complexo perverso, gerador de temores e tormentos, de perturbações do pensamento e de terror, mas, sobretudo, de infinitos sofrimentos”⁶⁷. Ao nomear as opressões de raça, classe e gênero, entende-se a necessidade de não hierarquizar e não priorizar uma opressão em relação à outra.

A discriminação racial se constitui de um problema que possui várias matizes, “uma vez que seu alicerce teórico diz respeito a uma visão construída tanto socialmente como historicamente”⁶⁸. Diante

Direitos da Mulher, na cidade de Akron, em Ohio, nos EUA, onde apresentou o seu discurso mais famoso ‘E eu não sou uma mulher?’”.

62 GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

63 SCHENEIR, Miriam. **Feminism, the essential historical writings**. New York: Vintage Books, 1972. p. 94.

64 RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

65 Id.

66 BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, jun. 2006.

67 MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Sebastião Nascimento. 3 ed. São Paulo: N-1, 2019. p. 27.

68 BARROS, Bruno Mello Correa; ALBRECHT, Rita Mara. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019. p. 17.

disso, a raça pode ser compreendida como uma representação cultural que estrutura as relações de poder dentro de uma determinada sociedade. Desse modo, ela pode ser utilizada para legitimar normas legais que tratam indivíduos de forma diferenciada ou pode se manter ausente “em sociedades nas quais privilégios raciais sistemáticos tornam a discriminação direta uma forma obsoleta de manutenção de hierarquias entre negros e brancos”⁶⁹.

Nesse sentido, a vertente do feminismo negro emerge como necessária para o auxílio e promoção da igualdade de gênero, especialmente para auxiliar a corrigir problemas no que tange a preconceitos raciais, desigualdades sociais e preconceitos econômicos. Desse modo, esse feminismo é importante para tentar livrar as mulheres negras das origens coloniais que ainda as objetificam e vulneralizam na sociedade, as privando do acesso a direitos, espaços e oportunidades⁷⁰.

A interseccionalidade do movimento feminista como uma forma de compreensão do direito

No início da década de 1990, começou a ser identificado um novo período do movimento feminista. As mulheres passaram a questionar o próprio movimento, pois passaram a perceber que os estudos de gênero abordavam apenas as experiências que representavam mulheres da classe média e brancas. Diante disso, elas começaram a questionar a falta de uma análise que fosse mais ampla e que incluísse outras formas de opressão. Isso não significa que, anteriormente, as mulheres não tenham feito esse tipo de questionamento, no entanto, foi somente nesse momento que isso veio à tona⁷¹.

As determinações sobrepostas das desigualdades de gênero, classe e raça não aparecem no feminismo dos séculos XVIII e XIX da forma como passaram a ser desenvolvidas por parte das feministas posteriores. As críticas trazidas por algumas feministas desse momento foram desenvolvidas a partir do pensamento de diversas teóricas feministas; e surgem no sentido de mostrar que o “discurso universal” é excludente. Ele é considerado um discurso excludente porque as opressões atingem as mulheres de modos diferentes⁷².

Diante disso, as mulheres negras se uniram para trazer para o centro do debate feminista o gênero associado às categorias de raça e classe, fragmentando o discurso da mulher universal. Sendo assim, um dos objetivos principais do feminismo negro, conforme foi abordado, trata-se da reformulação das estruturas sociais. Isso se dá através da abolição de opressões impostas às mulheres negras⁷³ que, por sua vez, ocupam a base da pirâmide social no sistema racista-patriarcal.

Desse modo, compreende-se que houveram momentos do movimento feminista em que as mulheres

69 MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén, 2019. p. 44.

70 NETO, Antônio Rodrigues; SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. A educação em gênero e diversidade sexual na promoção da igualdade de gênero: a conquista da cidadania negra. **Revista Ártemis**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 209-226, 17 dez. 2019.

71 RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

72 BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

73 COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

tiveram que reivindicar por igualdade entre elas mesmas. Elas precisaram chamar a atenção para as suas especificidades, principalmente aquelas que diziam respeito à raça e à classe. Diante disso, foi a partir de uma análise interseccional que se iniciou um processo de desconstrução do modelo universal de mulher.

Nesse momento, o feminismo passou a considerar necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de diferentes grupos de mulheres⁷⁴. Foi durante esse período que o movimento feminista começou a discutir os paradigmas estabelecidos nos períodos anteriores e, diante disso, o movimento passou a ganhar novas correntes que consideram raça e classe como categorias de análise, levando em conta a interseccionalidade e não aceitando mais o discurso universalizante.

Desse modo, pode-se compreender que o caminho para o reconhecimento dos direitos das mulheres é longo e complexo. Durante toda a história da humanidade, a condição feminina varia conforme o tempo e o lugar, de maneira que construir um conjunto de direitos aptos a abranger as diversas divergências multiculturais que envolvem as suas vidas é um desafio que ainda não foi vencido⁷⁵.

Entretanto, independentemente do momento ou do país de origem, pode-se perceber que as diferentes formas de opressão e violência contra as mulheres resultaram na construção de uma espécie de consenso humanitário. Isso apontou para a necessidade de previsão, na legislação internacional, de uma igualdade formal entre homens e mulheres. Essa seria considerada fundamental para a concretização da igualdade nas relações sociais e para que se pudesse enfrentar a violência de gênero⁷⁶.

No campo jurídico, o discurso dos direitos humanos é um discurso universalizante. Ao contrário da tentativa de generalizar para incluir, essa acabou por se revelar excludente. Isso porque nem sempre se conta com a tendência viciada de pensar de forma específica quando se tenta generalizar. Desse modo, não se pode esquecer: o sujeito universal tem um rosto. E esse rosto é branco e masculino.

Nesse sentido, também é possível afirmar que o direito sempre teve um papel destacado nas relações de gênero e raciais, na manutenção da subordinação das mulheres pelos homens, bem como dos negros pelos brancos. Durante muito tempo, ele foi um instrumento de perpetuação de opressões, pois criou e manteve leis que garantiam a superioridade dos homens e das pessoas brancas.

Assim, é importante ressaltar que a luta das mulheres negras é uma luta constante e que está longe de acabar, sendo que ainda existe um longo caminho a ser percorrido. Esse caminho para o reconhecimento dos direitos das mulheres negras não é linear, ele é longo e diversificado, sendo que a condição feminina varia de acordo com o lugar e a época. A dicotomia homem/mulher, baseada nas diferenças de gênero, garante a manutenção do *status quo* e da dominação masculina.

A tradição histórica garante essa subordinação feminina. Ao longo dos séculos, a sociedade manteve a dominação masculina, que era sustentada através da família, religiões, escolas e também pelo direito,

74 RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

75 ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018.

76 Id.

que, conforme abordado, criava leis que perpetuavam o homem branco na posição de domínio. Até muito recentemente, a legislação ainda abrigava desigualdades, ou seja, essas tinham estatuto formal.⁷⁷ Diante disso, mais uma vez destaca-se a importância de trabalhar com uma perspectiva interseccional nos estudos jurídicos.

Assim, é importante destacar que as reivindicações das feministas sempre estiveram ligadas com o direito, seja em suas buscas pelo reconhecimento dos seus direitos ou para mostrar como determinadas previsões legais eram injustas com elas, as discriminando em razão de seu gênero e/ou raça. Nesse sentido, a própria legislação, durante muito tempo, reproduziu essas discriminações.

Sendo assim, é preciso compreender que:

O Direito, em seu formato científico, reveste-se ainda como discurso autoritário e com o monopólio da violência, elaborado e retroalimentado por um sistema social de marcadores de gênero, raça, classe, fomenta o processo de fixação de gênero (binário), produzindo e fortalecendo a hierarquização entre os sujeitos.⁷⁸

Desse modo, uma reflexão feminista interseccional acerca do direito se faz imprescindível, para que seja possível repensar as opressões de gênero e raça por meio das teorias jurídicas e das próprias legislações. Não obstante, é importante relembrar que foi justamente a ausência de direitos, percebida pelas feministas, que fez primeiramente surgir o feminismo. Esse foi um movimento que nasceu a partir de mulheres que perceberam que as suas relações sociais eram historicamente marcadas pela subordinação aos homens, pelo seu confinamento nos espaços privados e exclusão dos espaços públicos e de poder. Assim, é possível compreender que o binômio feminismo/direito se entrelaça desde a origem das primeiras lutas das mulheres que, relegadas ao espaço privado, buscavam alcançar os espaços públicos.

A compreensão de que havia uma exclusão estrutural e histórica que submetia, em menor ou maior grau, as mulheres (e principalmente as mulheres negras) e que esta submissão era legitimada por vários instrumentos, dentre os quais, leis e discursos jurídicos, justificadores e mantenedores de desigualdades, impulsionou as feministas a entender que a sua ação não poderia prescindir da defesa de leis que as incluíssem e as reconhecessem como cidadãs e sujeitos de direitos. Assim, pode-se compreender que, desde os primórdios da história do feminismo, as mulheres buscam, insistentemente, a mudança legal como meio de inclusão social⁷⁹.

No contexto internacional, os direitos humanos das mulheres foram positivados pela ordem jurídica internacional através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que, nesse momento, também serviu para inspirar maior fluidez na definição dos direitos humanos na perspectiva internacional. Embora a sua previsão não tenha se dado de forma a expandir os direitos das mulheres naquele contexto específico, o princípio da igualdade entre gêneros pode ser considerado como resultado dos esforços do movimento feminista⁸⁰.

77 BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 137.

78 BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (Coord.). **Direito e feminismos**: rompendo grades culturais limitantes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 47.

79 RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias feministas e teoria queer do direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para crítica jurídica. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1679-1710, 2021.

80 ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres

Essa Declaração, de 1948, representou um marco no avanço e defesa da dignidade humana no mundo. O seu artigo 7º estabeleceu, de maneira formal, a igualdade de direitos entre todas as pessoas, sem quaisquer distinções. Esse se tornou o princípio norteador e a base fundamental para a equiparação de gênero em vários textos constitucionais modernos⁸¹.

Os direitos humanos das mulheres foram positivados pela ordem jurídica internacional através de um processo transformador. Ele foi resultado do ativismo político e social dos movimentos feministas em todo o mundo. As integrantes desses movimentos chamaram a atenção para as desigualdades de gênero e, a partir disso, reivindicaram seus direitos⁸².

No entanto, Carla Akotirene alerta que

A despeito dos direitos humanos permitirem acesso irrestrito, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição, as mulheres negras se veem diante dos expedientes racistas e sexistas das instituições públicas e privadas por lhes negarem primeiro trabalho e, depois, o direito humano de serem reclamantes das discriminações sofridas. A interseccionalidade instrumentaliza os movimentos antirracistas, feministas e instâncias protetivas dos direitos humanos a lidarem com as pautas das mulheres negras⁸³.

Diante disso, a interseccionalidade demonstra que as mulheres negras são as mais discriminadas e que elas estão, cada vez mais, posicionadas em situações que as deixam vulneráveis a múltiplas opressões. Desse modo, estruturas como racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam exigências singulares às mulheres negras⁸⁴.

Nesse sentido, Carla Akotirene também aborda que a imutabilidade do feminismo branco (que não leva em consideração a raça como fator opressivo), do movimento antirracista e das instâncias dos direitos humanos se dá porque eles encontram dificuldades de conduzir metodologias interseccionais. Sendo que, na realidade, é a interseccionalidade que impede os reducionismos da política de identidade⁸⁵.

No entanto, desde 1948, com a edição da DUDH, até agora, essa noção da interseccionalidade passou a ser mais amplamente debatida, tendo sido incorporada pelo próprio Conselho de Direitos Humanos da ONU. Hoje essa noção é debatida com a compreensão de que as questões de gênero e raça, dentre outras minorias, devem ser consideradas pelo direito. Assim, discute-se a integração de uma perspectiva interseccional com o objetivo de entender os novos paradigmas, as novas propostas legais, a partir de olhares que considerem a sobreposição de opressões. Desse modo, é possível afirmar que, hoje, a ONU já expressa sua compreensão acerca da importância de uma abordagem interseccional dos direitos humanos.

Como exemplo disso, pode-se destacar que no segundo semestre de 2020 o Conselho de Direitos Humanos da ONU se reuniu para discutir sobre a necessidade e importância de uma integração de

negras. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018.

81 Id.

82 Id.

83 AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019. p. 62.

84 Id.

85 Id. p. 65.

perspectivas de gênero e raça em seus trabalhos e em seus mecanismos legais. Assim, a Organização Internacional destacou a sua preocupação em fortalecer uma perspectiva interseccional nos trabalhos desempenhados por esse Conselho, não considerando essas opressões como meramente acumulativas, mas sim, reconhecendo que há uma sobreposição entre elas.⁸⁶

A igualdade e a não discriminação podem ser consideradas as bases do sistema internacional de direitos humanos. Assim, considerar as diferentes experiências e necessidades de todas as pessoas é fundamental para que esses direitos possam, de fato, alcançar a todos. A Organização das Nações Unidas, através do seu Conselho de Direitos Humanos, destaca a importância de seus mecanismos para analisar a profundidade das opressões, que devem ser consideradas de maneira interseccional, já que há um atravessamento entre elas. Assim, enfatiza que a luta pela igualdade de gênero deve considerar outras formas de opressão, sendo que essa perspectiva deve ser incorporada em seus textos legais.⁸⁷

Para que seja possível cumprir a promessa de que os direitos humanos são para todos, os Estados precisam incorporar essa perspectiva interseccional nas suas leis. Desse modo, é válido aqui destacar que o uso do termo interseccionalidade em documentos sobre direitos humanos e direitos das mulheres não caracteriza, por si só, uma análise interseccional. Nesse sentido, destaca-se que é necessário o reconhecimento de que, apesar dos documentos de direitos humanos não descreverem quaisquer desigualdades formais no acesso das mulheres negras aos seus direitos, esse é um acesso que ainda se dá de forma desigual. Assim, a interseccionalidade auxilia a dar visibilidade a essas desigualdades.

Adilson José Moreira aponta que um sistema de opressão como o racismo não se sustenta de maneira isolada. Sendo assim, o domínio de certos segmentos sobre outros ainda depende de outras opressões, como a marginalização cultural, a exclusão econômica e a falta de representação política. Isso serve para legitimar a reprodução da hegemonia social de pessoas brancas⁸⁸.

No campo jurídico, a exclusão racial por questão de gênero continua a ser promovida. A questão racial aparece ainda de forma muito tímida no campo dos direitos humanos das mulheres. No entanto, para que se possa efetivamente enfrentar a violência vivenciada pelas mulheres negras no Brasil e no mundo, é necessário um comprometimento com respostas às discriminações presentes nas vidas dessas mulheres⁸⁹.

Para tanto, a interseccionalidade se apresenta como uma metodologia possível para tentar demonstrar a necessidade de ampliar as reflexões sobre as diferentes formas de opressão às quais as mulheres negras estão sujeitas. Isso porque ela considera gênero, raça e classe, entre outras, como indissociáveis da análise

86 UNITED NATION HUMAN RIGHTS. **Human rights council holds annual panel discussion on the integration of a gender perspective in its work.** 28 Sep. 2020. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26309&LangID=E>>. Acesso em: 28 dez. 2021.

87 Id.

88 MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo.** São Paulo: Sueli Carneiro: Polén, 2019.

89 ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018.

social sobre a violência contra as mulheres⁹⁰.

A partir da interseccionalidade, é possível construir uma crítica à própria perspectiva universalizante dos direitos humanos, que tendem a negar o racismo e o sexismo experimentados por mulheres negras. O universalismo fundamenta-se nas experiências dos homens e, desse modo, “a proteção dos direitos humanos das mulheres foi comprometida à medida que suas experiências poderiam ser definidas como diferentes das dos homens”⁹¹.

Sendo assim, essa pesquisa buscou destacar o potencial da interseccionalidade enquanto categoria na busca por formas de lidar com as barreiras enfrentadas pelas mulheres negras quando se trata do acesso aos seus direitos humanos, pois compreende que uma perspectiva interseccional é importante para a práxis jurídica. Nesse sentido, conforme aborda Kyrillos:

O primeiro critério para uma leitura interseccional é a adoção de uma postura inclusiva e abrangente no momento de interpretação das leis e dos tratados. Em outras palavras, trata-se de dar a devida amplitude às expressões como ‘todas as mulheres’ ou ‘todas as pessoas negras’ (...) é recorrente que o compromisso assumido com grupos minoritários na esfera dos direitos humanos seja elaborado e aplicado a partir da perspectiva dos indivíduos mais privilegiados dentro desses grupos (por exemplo, no movimento de mulheres as mais privilegiadas são as mulheres brancas). Dessa forma, assumir intencionalmente uma leitura que leva em consideração a discriminação interseccional e as vivências e especificidades dos indivíduos menos privilegiados do grupo é uma forma de ampliar o alcance da proteção legal do documento jurídico.⁹²

Diante disso, pode-se compreender, conforme a autora busca apresentar, que adotar uma leitura interseccional no campo jurídico possibilita que documentos que têm potencial de serem lidos interseccionalmente – tais como a DUDH, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, dentre outros – assim o sejam, o que assegura uma proteção jurídica contra opressões e discriminações interseccionais.

Nesse sentido, é preciso que haja uma aproximação entre racismo e gênero nos discursos acerca dos direitos humanos, para que se possa trazer à luz as experiências de mulheres que experimentam múltiplas opressões. Sendo assim, a interseccionalidade se apresenta como uma ferramenta fundamental para as articulações entre feminismo e o campo jurídico e, assim, para uma abordagem entre gênero, raça e direito.

Aliar a interseccionalidade aos discursos e as práticas jurídicas é necessário para consolidar e ampliar o acesso das mulheres negras aos seus direitos. No entanto, é importante ressaltar que essa análise interseccional não se trata de meramente incluir um termo em documentos jurídicos, mas sim, uma nova forma de compreender como as opressões de gênero e raça, entre outras, limitam essas mulheres no acesso aos seus direitos. Assim, a interseccionalidade possibilita novas formas de fazer e aplicar a lei, formas essas que consideram que as opressões atravessam umas às outras.

90 Id.

91 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

92 KYRILLOS, Gabriela de Moraes. **Os direitos humanos das mulheres no Brasil a partir de uma análise interseccional de gênero e raça sobre a eficácia da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW)**. 2018. 289p. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. p. 255.

Considerações finais

“Dois de Fevereiro, dia da Rainha / Que pra uns é branca, pra nóiz é pretinha”. A deusa Iemanjá, nas palavras do rapper Emicida, denuncia a mistura de apropriação e reapropriação de espaço, de violência e resistência de existências. A partir disso, da ideia de Iemanjá, que é orixá e, portanto, africana, pode-se compreender que há uma tentativa por parte da sociedade de embranquecer pessoas negras. Isso porque a branquitude cria um padrão racial ideal e ignora pessoas negras. Principalmente se a pessoa negra for uma mulher.

Partido destes pressupostos, esse artigo teve como objetivo central analisar como o direito passou da posição de perpetuador da dominação masculina para garantidor dos direitos das mulheres. Para tanto, foram analisadas as intersecções de gênero e raça no feminismo, além de outras possíveis formas de opressão. A partir disso, procurou-se abordar a interseccionalidade do movimento feminista como uma forma de compreensão do direito. As reflexões apresentadas se deram a partir do pensamento de teóricas feministas afro-americanas e brasileiras, principalmente.

Com isso, pretendeu-se contribuir para os estudos das articulações de gênero e raça no campo jurídico. Do ponto de vista do conceito da interseccionalidade, tanto em relação ao movimento feminista quanto em relação ao direito, o desafio que ainda se mostra é o de ultrapassar a concepção de soma de opressões. Isso porque, embora as reconheça, não se consegue percebê-las como sendo partes de uma única estrutura de opressão.

Mulheres, tecnicamente, não possuem poder de opressão, pois o patriarcado e o machismo atingem a todas elas. No entanto, as mulheres brancas ainda possuem uma significativa vantagem: não sofrem com o racismo. Enquanto elas continuarem sendo amparadas por uma sociedade que é estruturalmente racista, elas irão oprimir. Basta observar, por exemplo, no Brasil, as relações de trabalho doméstico e os resquícios escravagistas que lá se encontram.

O país de Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro e Sueli Carneiro tem um histórico de desvalorização social dupla: enquanto mulheres e enquanto negras. Nesse contexto, a taxa de homicídios de mulheres negras no Brasil é mais que o dobro da de mulheres brancas.⁹³ Todos os dias mulheres negras morrem nas mãos do Estado. Todos os dias mulheres negras continuam recebendo os menores salários, são excluídas de atividades intelectualizadas e amplamente aceitas em subempregos, são sexualmente descartáveis, fetichizadas e estereotipadas.

Se um dos objetivos do movimento feminista é a busca por uma sociedade sem hierarquia de gêneros e com direitos iguais para todos, sendo que, para além da opressão de gênero, as mulheres sofrem outras opressões relacionadas à sua raça e classe, é necessário incluir e pensar as intersecções como necessidades do feminismo e do direito. Nesse sentido, Chimamanda Ngozi Adichie chama a atenção para o perigo da história única⁹⁴.

93 Dados disponibilizados pelo Diagnóstico dos Homicídios no Brasil – Subsídios para o Pacto Nacional pela redução de homicídios. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-10/homicidios-de-mulheres-negras-sao-mais-que-o-dobro-de-mulheres>>. Acesso em: 01 mar. 2020.

94 ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Trad. Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

A interseccionalidade surgiu na crítica feminista para resgatar que o cruzamento de diferentes opressões produz distintas formas de desigualdade. Assim, ela é importante para pensar sobre a inseparabilidade estrutural entre racismo, patriarcalismo e capitalismo, bem como as articulações decorrentes disso. Desse modo, é um instrumento fundamental para entender as diferentes formas de opressão sofridas pelas mulheres.

Ao relacionar os conceitos de gênero e raça, entre outros, a interseccionalidade demonstra não ser possível lutar contra uma opressão e ignorar as outras, pois, nesse sentido, a mesma estrutura opressiva seria reforçada. Sendo assim, esse não é um debate apenas de gênero, pois envolve também a necessidade de analisar diversas outras formas de opressão.

Tirar pautas da invisibilidade e analisá-las sob uma perspectiva interseccional mostra-se fundamental para que se possa abandonar análises simplistas e universalizantes. Isso serve para que se possa romper com o discurso da mulher universal, que apenas mantém a estrutura patriarcal da sociedade e continua oprimindo mulheres.

Nessa perspectiva, admite-se que a interseccionalidade se configura como uma importante ferramenta teórico-metodológica, pois ela possibilita a compreensão da existência de múltiplas opressões. Análises jurídicas pautadas por um viés interseccional possuem o poder de transformar a tendência universalizante do direito, cujas normas se dirigem a um sujeito supostamente universal.

Diante do exposto, o artigo concluiu que é necessário incluir e pensar intersecções como uma necessidade do direito. Embora a constituição preveja direitos iguais para todos, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade ou outras condições, as mulheres negras ainda são vítimas de diferentes preconceitos. Desse modo, compreendeu-se que a abordagem interseccional do movimento feminista pode auxiliar as instâncias protetivas dos direitos humanos no combate às discriminações sexistas e racistas.

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Trad. Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén Livros, 2019.

ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de. PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (Coord.). **Direito e feminismos: rompendo grades culturais limitantes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BARROS, Bruno Mello Correa. ALBRECHT, Rita Mara. A discriminação racial no Brasil e a ascensão do povo negro: um olhar a partir dos princípios constitucionais na luta pela cidadania inclusiva. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 14-33, 2019.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 147-163, abr. 2015.

- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Angela Davis: a escrita de si desafia o poder arconte. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 753-774, jun. 2020.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, jun. 2006.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CONRADO, Mônica. RIBEIRO, Alan Augusto Moraes. Homem negro, negro homem: masculinidades e feminismo negro em debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 73-97, abr. 2017.
- CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento**: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.
- CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, n. 1, p. 139-167, 1989.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FERNANDES, Danubia de Andrade. O gênero negro: apontamentos sobre gênero, feminismo e negritude. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 691-713, set. 2016.
- FERRARA, Jéssica Antunes. Diálogos entre colonialidade e gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 1-11, set. 2019.
- GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, v. 07, p. 223-244, 1984.
- HOOKS, bell. **Anseios**: raça, gênero e políticas culturais. Trad. Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Elefante, 2019.
- HOOKS, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvli Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. 3 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- HOOKS, bell. **Olhares negros**: raça e representação. Trad. Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2019.
- HOOKS, bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.
- KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Os direitos humanos das mulheres no Brasil a partir de uma análise interseccional de gênero e raça sobre a eficácia da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW). 2018. 289p. **Tese** (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

- KYRILLOS, Gabriela. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 1, p. 1-12, jun. 2020.
- LEMOS, Rosalia de Oliveira. Os feminismos negros: a reação aos sistemas de opressões. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 16, n. 185, p. 12-25, 7 out. 2016.
- LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.
- MALCHER, Monique. RIAL, Carmen Silvia. Quem tem medo do feminismo negro? A urgência do debate racial no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, p. 1-4, dez. 2019.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Sebastião Nascimento. 3 ed. São Paulo: N-1, 2019.
- MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro: Polén, 2019.
- NETO, Antônio Rodrigues. SANTOS, Isabelle Dias Carneiro. A educação em gênero e diversidade sexual na promoção da igualdade de gênero: a conquista da cidadania negra. **Revista Ártemis**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 209-226, 17 dez. 2019.
- RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias feministas e teoria queer do direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para crítica jurídica. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1679-1710, 2021.
- RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Polén Livros, 2019.
- RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 11-37, abr. 2015.
- SCHENEIR, Miriam. **Feminism, the essential historical writings**. New York: Vintage Books, 1972.
- UNITED NATION HUMAN RIGHTS. **Human rights council holds annual panel discussion on the integration of a gender perspective in its work**. 28 Sep. 2020. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26309&LangID=E>>. Acesso em: 28 dez. 2021.